

## Proc. Administrativo 3- 11.036/2026

**De:** Eliete P. - SEPLAN-AGADM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/04/2026 às 12:27:28

**Setores envolvidos:**

SEGAB-DAAL, SEPLAN, SEPLAN-AGADM, APAD

### Req 61 26 Wartão - Informações sobre a entrega das escrituras dos imóveis do Bairro Pró-Povo

Prezado

Em atenção ao Requerimento nº 61/2026, de autoria do Vereador Wartão, especialmente no que se refere aos itens 1, 2, 3, 4 e 5, apresenta-se a seguinte resposta, com a devida adequação técnico-jurídica:

Inicialmente, cumpre esclarecer que, no ano de 2000, foi editada a Lei Municipal nº 3.320, de 04 de setembro, a qual autorizou a doação de 207 (duzentos e sete) imóveis localizados no Bairro Pró-Povo, nos termos da legislação vigente à época. Em cumprimento ao referido diploma legal, foram outorgadas Escrituras Particulares de Doação aos beneficiários contemplados, formalizando-se a transferência da posse dos imóveis.

Ressalte-se que, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º da mencionada lei, as despesas relativas ao registro imobiliário correriam por conta dos donatários. Nesse contexto, verifica-se que parcela significativa dos beneficiários, por razões de ordem financeira, não promoveu o devido registro das escrituras perante o Cartório de Registro de Imóveis, o que resultou em irregularidades de natureza documental.

Dessa forma, a ausência de registro impede a constituição plena do direito de propriedade, nos termos do ordenamento jurídico vigente, configurando situação cuja regularização depende de iniciativa dos próprios interessados, mediante a adoção das medidas cabíveis, inclusive pela via judicial, com a devida comprovação da cadeia dominial.

Importa destacar, ainda, que o artigo 3º da referida lei estabeleceu cláusula restritiva de inalienabilidade temporária, ao dispor que “fica vedada a alienação do imóvel pelo período de 02 (dois) anos a partir do respectivo registro”, o que reforça a necessidade de observância dos requisitos legais para a plena disponibilidade do bem.

Por fim, esclarece-se que, embora o Município esteja adotando medidas contínuas para coibir novas ocupações irregulares, verifica-se que parte das invasões ocorreu em período posterior ao ano de 2000. Para tais situações já consolidadas, a Administração Pública vem adotando providências com vistas à sua regularização, mediante a utilização dos instrumentos legais cabíveis, notadamente a prévia desafetação das áreas, quando possível, e a posterior análise da viabilidade de outorga de titulação aos ocupantes, inclusive por meio de doação, desde que atendidos os requisitos legais, urbanísticos e de interesse público aplicáveis.

—  
**Eliete Helena Ramos Piveta**

*Assistente de Gestão Administrativa*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C76A-FD00-C490-6BA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIETE HELENA RAMOS PIVETA (CPF 402.XXX.XXX-52) em 30/04/2026 12:27:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TASSIA GELIO COLETA (CPF 339.XXX.XXX-48) em 30/04/2026 14:18:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C76A-FD00-C490-6BA4>